



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N.º 32/77

O Desembargador EUCLYDES DE CERQUEIRA CINTRA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e considerando o exposto no processo n.º. CGJ 1.483, no sentido de evitar a demora na liquidação decorrente da realização de depósitos simultaneos, resolve:

Os depósitos a que se refere o art.1.º do Provimento n.º 9/76, publicado no Diário da Justiça de 21.07.1976, poderão ser efetuados na agência do Banco por meio da qual foram os títulos encaminhados para protesto.

Registre-se. Publique-se.

Florianópolis, 25 de julho de 1977


CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA